



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4689

Presidente da Mesa Diretora: Geraldo Corrêa Machado Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Incentivos fiscais

Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/12/1998

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 101/98. Concede incentivo fiscal ao contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano de Montes Claros - IPTU. (Referente à Lei nº 2.659, de 24/12/1998).

Controle Interno – Caixa: 14

Posição: 17

Número de folhas: 12

Especie: PL
Categoria: Incentivos fiscais
Lx: 14
Ordem: 17
nº fls: 06



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N _____/98

101/98

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

CONCEDENDO INCENTIVO FISCAL AO CONTRIBUINTE DO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL- IPTU.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 22/12/98
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - APROVAÇÃO EM URGÊNCIA EM 23.12.98
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

CONCEDE INCENTIVO FISCAL AO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITO- RIAL URBANO - IPTU.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do ano fiscal de 1999, desconto de até 20% (vinte por cento) sobre os valores de lançamento.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado ainda, a equiparar os valores do IPTU de 1999 aos valores de lançamento, sem desconto, do IPTU do ano fiscal de 1997.


Art. 3º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, que estabelecerá as normas para os pagamentos e estipulará as penalidades em caso de não cumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 16 de dezembro de 1998.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA
EM 22 DE *DEZEMBRO* DE 19 *98*

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
RESOLUÇÃO DE URGÊNCIA
EM 23 DE *DEZEMBRO* DE 19 *98*

PRESIDENTE



Handwritten signature or mark in the lower-right area of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE CONCEDE
INCENTIVO FISCAL AO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU.

EMENDA 01: Que se acrescente parágrafos e incisos ao art. 1º:

§ 1º - Fica o poder executivo na obrigatoriedade de conceder isenção aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do ano fiscal de 1999, que a renda mensal não ultrapassar 01 (um) salário mínimo, possuir um só imóvel e que a rua não contenha os incisos abaixo citados:

- I- Capeamento asfáltico;
- II- Rede de abastecimento de água;
- III- Rede de esgotamento sanitário;
- IV- Rede de eletrificação;
- V- Coleta de Lixo.

§ 2º - Para receber a isenção, os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do ano fiscal de 1999, terão que apresentar ao órgão competente da prefeitura:

- I- Documento de identificação;
- II- Cópia autenticada de escritura ou contrato, comprovando ser proprietário do imóvel;
- III- Guia do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- IV- Contracheque ou comprovante de renda".

Sala das Sessões, 22 de Dezembro de 1998.

TONINHO GUERREIRO
Vereador
P. P. S.

Toninho Guerreiro
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
EM 22 DE AGOSTO DE 19 98
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
EM 23 DE AGOSTO DE 19 98
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

22/12/98

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE CONCEDE
INCENTIVO FISCAL AO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU.

EMENDA 01: O art. 1º passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a conceder aos
contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano
(IPTU), do ano fiscal de 1999, desconto de 50%
(Cinqüenta por cento), sobre os valores de lançamento".

Sala das Sessões, 22 de Dezembro de 1998.

TONINHO GUERREIRO

Vereador

P. P. S.

Toninho Guerreiro
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA
EM *20* DE *DEZEMBRO* DE 19 *98*

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REJEITADO
EM *23* DE *DEZEMBRO* DE 19 *98*

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE CONCEDE INCENTIVO FISCAL AO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU.

EMENDA 01: Que se acrescente parágrafos e incisos ao art. 1º:

§ 1º - Fica o poder executivo na obrigatoriedade de conceder isenção aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do ano fiscal de 1999, que a renda mensal não ultrapassar 02 (dois) salários mínimos, possuir um só imóvel e que a rua não contenha os incisos abaixo citados:

- I- Capeamento asfáltico;
- II- Rede de abastecimento de água;
- III- Rede de esgotamento sanitário;
- IV- Rede de eletrificação;
- V- Coleta de Lixo.

§ 2º - Para receber a isenção, os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do ano fiscal de 1999, terão que apresentar ao órgão competente da prefeitura:

- I- Documento de identificação;
- II- Cópia autenticada de escritura ou contrato, comprovando ser proprietário do imóvel;
- III- Guia do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- IV- Contracheque ou comprovante de renda".

Sala das Sessões, 22 de Dezembro de 1998.

TONINHO GUERREIRO

Vereador

P. P. S.

Toninho Guerreiro
VEREADOR

RECEBIMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA
EM 22 DE DEZEMBRO DE 19 98

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REFEITO
EM 23 DE DEZEMBRO DE 19 98

PRESIDENTE

Autraces
g2/12



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE CONCEDE INCENTIVO FISCAL AO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU.

EMENDA 01: O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a conceder aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do ano fiscal de 1999, desconto de 40% (Quarenta por cento), sobre os valores de lançamento".

Sala das Sessões, 22 de Dezembro de 1998.

TONINHO GUERREIRO

Vereador

P. P. S.

Toninho Guerreiro
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA
EM 22 DE DEZEMBRO DE 19 98

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
DEFEITO
EM 23 DE DEZEMBRO DE 19 98

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Procuradoria Municipal da Fazenda

Av. Cula Mangabeira, 211, centro – Montes Claros – MG – cep 39.400-001 –

Fone: 038-221-9431 – Email: profaz@connect.com.br

MENSAGEM

Senhor Presidente,

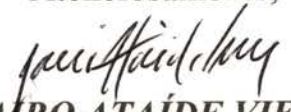
O Prefeito de Montes Claros, consciente que é função primordial da administração pública assegurar o bem-estar social, através da prestação de serviços públicos indispensáveis, bem como de que estes são custeados pelos recursos obtidos com a arrecadação de tributos municipais, encaminha para apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Montes Claros, o incluso projeto de lei que trata da concessão de incentivo fiscal aos contribuintes do IPTU do exercício de 1999.

É público e notório que situação financeira da cidade de Montes Claros, a exemplo de outros municípios brasileiros, tende a agravar ainda mais, em decorrência dos ajustes fiscais que estão sendo implementados pelo Governo Federal, que reduzem consideravelmente os repasses constitucionais, ao ponto de comprometer a execução de serviços básicos.

Entretanto, estamos convictos de que compete ao Executivo Municipal amenizar os efeitos das medidas econômicas sobre a população, adequando o IPTU à capacidade contributiva dos munícipes, através da concessão de desconto para pagamento a vista, que funcionará como redutor da carga tributária e como fator de incentivo ao pagamento regular.

Isto posto, acreditamos que os membros dessa Edilidade irão compreender o espírito coletivo e o cunho social que transparecem neste ato do Executivo Municipal, pelo que empenhamo-nos na aprovação do Projeto de lei Incluso.

Atenciosamente,


JAIRO ATAÍDE VIEIRA
Prefeito Municipal de Montes Claros

Exmo. Sr.

Geraldo Corrêa Machado

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

